

LEI MUNICIPAL N.º 1477/2026

De 17 de junho de 2026

Dispõe sobre a criação do Fórum Municipal de Educação – FME no âmbito do Município de Brejo Santo, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal e **EU** sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º. Fica criado o Fórum Municipal de Educação – FME de Brejo Santo/CE, órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º. O Fórum Municipal de Educação – FME é órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, mobilizador, articulador e de acompanhamento das políticas públicas educacionais no âmbito do Município de Brejo Santo/CE.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação de Brejo Santo-CE tem a finalidade precípua de:

- I – convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- II – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional da Educação;
- III – elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados por maioria simples de seus membros, homologados e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV – oferecer suporte técnico para organização da Conferência Municipal de Educação e outros eventos educacionais, seminários, simpósios, fóruns, rodas de debates, audiências públicas e demais eventos educacionais;
- V – participar da construção do Plano Municipal de Educação, bem como planejar e organizar espaços de debate, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e as deliberações dele emanadas;

VI – acompanhar a criação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de Brejo Santo-CE e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

Art. 4º. O Fórum Municipal de Educação contará com membros indicados titulares e suplentes, nomeados por ato administrativo efetuado pelo Chefe do Poder Executivo, por um período de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período, das seguintes instituições, colegiados, sindicatos, associações, segmentos e outros órgãos que assumem compromisso com a educação:

- I – Representantes do Gabinete do Prefeito;
- II – Representantes da Secretaria Municipal da Educação Básica;
- III – Representantes dos Técnicos e Servidores da Educação;
- IV – Representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- V – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII – Representantes da Secretaria Municipal de Esporte;
- VIII – Representantes do Conselho Municipal de Educação;
- IX – Representantes do Conselho Municipal CACS – FUNDEB;
- X – Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- XI – Representantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- XII – Representantes do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente;
- XIII – Representantes da Educação Infantil;
- XIV – Representantes do Ensino Fundamental;
- XV – Representantes do Educação de Jovens e Adultos;
- XVI – Representantes da Educação do Campo;
- XVII – Representantes da Educação Especial;
- XVIII – Representantes da Educação Integral;
- XIX – Representantes da Educação Indígena;
- XX – Representantes da Educação para as relações étnico-raciais;
- XXI – Representantes do Ensino Superior;
- XXII – Representantes de Estudantes do Ensino Fundamental;
- XXIII – Representantes dos Grêmios Estudantis;
- XXIV – Representantes de Estudantes do Ensino Superior;
- XXV – Representante de pais de estudantes;
- XXVI – Representantes do Sindicato dos Servidores Municipais;
- XXVII – Representantes dos Gestores Escolares;
- XXVIII – Representantes dos Coordenadores Escolares;
- XXIX – Representantes dos Professores;
- XXX – Representantes dos Conselhos Escolares;
- XXXI – Representantes do Conselho Tutelar;
- XXXII – Representante da Procuradoria Geral do Município;
- XXXIII – Representantes da Câmara Municipal de Vereadores;
- XXXIV – Representantes das Associações Comunitárias

§ 1.º - Os membros do Fórum Municipal de Educação definirão critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos/ entidades.

§ 2º - O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

Art. 5º. A elaboração do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação deve ser objeto de sua primeira reunião, sendo aprovado em reunião de pauta específica pela maioria simples de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Regimento apresentará a estrutura, os procedimentos, as normas de funcionamento e processo de eleição da Coordenação do Fórum Municipal de Educação, dentre outros aspectos.

Art. 6º. O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 7º. A coordenação do Fórum Municipal de Educação será de responsabilidade do(a) Coordenador(a), Vice coordenador(a) e Secretário(a) eleitos entre os seus pares na primeira reunião ordinária de início de cada gestão.

Art. 8º. A eleição de Coordenador(a), Vice coordenador(a) e Secretário(a) para a primeira gestão do Fórum Municipal de Educação será definida por aclamação entre os presentes na primeira reunião.

Art. 9º. A partir do 2ª mandato, a coordenação em exercício enviará ofícios para eleição da coordenação e substituição de membros dos órgãos que compõem o Fórum Municipal de Educação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

Art. 10. O Fórum Municipal de educação estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e será coordenado, recebendo desta, todo o suporte e infraestrutura necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de suas funções.

Art. 11. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO (CE), em 17 de junho de 2026.


MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria Legislativa
RECEBIDO
Em...
Às...hs
SERVIDOR